



LEI Nº. 465, de 28 de abril de 2008.

Ementa: Dispõe sobre a fixação do salário base dos servidores do quadro em extinção e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Salário mínimo dos servidores da Câmara de São Joaquim do Monte, do quadro de servidores em extinção definido no art. 2º da Lei Municipal nº 388 de 15.10.2001, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O disposto no artigo acima só será concedido aqueles servidores que perceba o seu salário base em valor inferior ao que é fixado nesta Lei.

Art. 3º - Fica garantido aos servidores alcançado por esta Lei, o direito de perceber os adicionais por tempo de serviço (quinqüênio) já adquiridos pelo período trabalhado na Câmara Municipal o qual será calculado sobre o valor fixado no art. 1º desta norma.

Art. 4º - Para acorrer aos encargos com a presente Lei, será utilizados os recursos previstos na lei orçamentária em vigor, suplementadas se necessário nos moldes da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Para atendimento a Lei Complementar nº 1014/2000, considera-se:

- I. O Impacto financeiro é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- II. A despesa criada é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária;
- III. A despesa será custeada com as receitas oriundas das transferências constitucionais do exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de abril do corrente exercício.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 28 de abril de 2008.


JOSE LINO DA SILVA IRMAO
PREFEITO